



COMISSÃO ELEITORAL

Publicado no Diário Oficial nº 20.141, página 46, de 11/09/2015

RESOLUÇÃO nº 03/2015 - CE

A Comissão Eleitoral da OAB/SC, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a deliberação ocorrida na reunião realizada em 28 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º As Subcomissões Eleitorais são órgãos auxiliares da Comissão Eleitoral da OAB/SC e à ela vinculadas, possuindo as seguintes atribuições:

- I - Organizar e presidir as eleições no âmbito das Subseções respectivas;
- II - Auxiliar a Comissão Eleitoral no desempenho de suas funções essenciais para a realização das eleições;
- III - Velar pelo bom andamento dos trabalhos durante todo o período;
- IV - Encaminhar à Comissão Eleitoral qualquer tipo de manifestação formulada por candidatos, advogados ou terceiros;
- V - Prestar todos os esclarecimentos necessários aos advogados que necessitarem de orientação no dia das eleições, podendo solicitar informações à Comissão Eleitoral sempre que necessário;
- VI - Advertir os candidatos ou terceiros sobre condutas vedadas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimentos nº 146/2011, nº 161/2014 e demais normas pertinentes, devendo relatar o ocorrido à Comissão Eleitoral da OAB/SC;
- VII - Fiscalizar a realização de propaganda eleitoral das Chapas e de seus integrantes nos limites estabelecidos nos Provimentos 146/2011 e 161/2014, artigo 9º e 10, podendo relatar o ocorrido à Comissão Eleitoral para instauração de processo de que trata o artigo 3º, § 2º, alínea "k", da referida norma;
- VIII - Receber e manter sob a sua guarda o material eleitoral (formulários, cédulas de votação, urna de votação, relação de advogados votantes, e demais itens) e posterior distribuição às seções de votação;
- IX - Entregar aos fiscais de Chapas indicados na relação encaminhada pela Comissão Eleitoral às Subcomissões, bem como aos candidatos (fiscais natos), as credenciais de identificação que serão utilizadas no dia da eleição. Fornecer aos advogados que solicitarem, no dia da votação, a declaração de justificativa ou comparecimento;
- X - Anunciar o início (9horas) e o término da votação (17horas);



XI - Supervisionar a apuração dos votos e encaminhar imediatamente os resultados à Comissão Eleitoral que estará recepcionando estas informações na sede da OAB/SC em Florianópolis;

XII - Supervisionar, no dia da eleição (16/11) a conduta de todos os integrantes de chapas, fiscais, mesários, funcionários da OAB/SC, enfim, todos aqueles que estejam direta ou indiretamente participando do pleito;

XIII - Informar, imediatamente, à Comissão Eleitoral, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada a qualquer momento, até o resultado final das eleições.

Art. 2º O material de votação será encaminhado exclusivamente ao Presidente da Subcomissão Eleitoral, no endereço indicado à Comissão Eleitoral, devendo manter lacrado o envelope onde constam as cédulas de votação, bem como a urna, até a data e horário de início da eleição (9horas do dia 16/11/2015).

Art. 3º Depois de finalizada a apuração e encaminhado o resultado à Comissão Eleitoral o Presidente da Subcomissão deverá recolher e guardar todo o material eleitoral disponibilizado, lacrá-lo, e enviá-lo à Secretaria da Comissão Eleitoral pelo correio, por SEDEX, mediante Aviso de Recebimento.

Art. 4º As atribuições das Subcomissões Eleitoral fixadas nesta Resolução não abrangem o julgamento de qualquer representação e/ou impugnação relativas às eleições, cuja competência é privativa da Comissão Eleitoral da Seccional, conforme Provimento CF n. 146/2011.

Art. 5º Na ausência de normas expressas neste ato, aplicam-se, subsidiariamente, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as demais legislação pertinente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se na página da internet.

Cumpra-se.

Florianópolis, 28 de agosto de 2015.

(original assinado)

Mauro Antonio Prezotto

Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/SC